



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 1 de 9

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Homologação / Adjudicação | 4 |
| Ratificação | 4 |
| Contratos | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.461/2025 **de 15 de dezembro de 2025.**

“Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina para fins de segurança e proteção dos seus usuários e dá outras providências - Lei Manuela”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de proteção em sugadores de piscinas e/ou instalação de dispositivos de alívio/desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizadas no âmbito do Município de Capela do Alto.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de instalação dos dispositivos mencionadas no *caput* compreende as piscinas de uso coletivo, quais sejam: Piscinas localizadas em clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, posadas e/ou estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Ficam excluídas do âmbito de aplicação desta lei as piscinas de uso estritamente residencial e privado, que não sejam destinadas à exploração econômica ou de uso coletivo.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Dispositivo de proteção para os sugadores de piscinas, qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

II - Sistema de alívio de pressão com dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento dos sistemas de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III - Sistemas de desligamento imediato, compreendendo como tecnologias que interrompa em funcionamento do motor de sucção ao detectar bloqueios;

IV - As piscinas já em funcionamento terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 4º - Fica determinado que as empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instituição os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por órgãos competentes.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento será de

responsabilidade dos órgãos municipais competentes, conforme regulamento do Executivo.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta lei configura infração administrativa e sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - advertência, com fixação de prazo para regularização da irregularidade constatada;

II - multa, graduada conforme a gravidade da infração, o porte do estabelecimento, o risco gerado à integridade física dos usuários e a reincidência;

III - interdição temporária da piscina ou do estabelecimento onde estiver instalada;

IV - cassação do alvará de funcionamento ou licença equivalente, nos casos de infração gravíssima ou de reincidência reiterada.

§ 1º - Constituem, dentre outras previstas em regulamento, infrações administrativas para os fins deste artigo:

I - deixar de instalar os dispositivos de proteção, de alívio de pressão ou de desligamento imediato exigidos por esta Lei;

II - manter em funcionamento piscina de uso coletivo em desacordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis, inclusive as mencionadas nesta Lei;

III - deixar o proprietário ou responsável de fornecer os certificados de conformidade referentes aos dispositivos de segurança previstos neste Lei;

IV - obstar, dificultar ou embaraçar a ação fiscalizatória dos órgãos municipais competentes.

§ 2º - O regulamento disporá sobre a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas, bem como sobre a forma de calcula e os valores da multa, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos no *caput*.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos mencionados.

Parágrafo Único - A segurança das piscinas se pautará por normas técnicas, dentre as quais estão e são compreendidas: ABTN NBR 10.399/2018 e Lei Federal nº 14.327/2022, sem prejuízo da observância de legislação complementar.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos de sucção em piscinas e a importância dos dispositivos de proteção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 3 de 9

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI Nº 2.462/2025 de 16 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação de espaço público localizado no loteamento Portal São Francisco I, neste município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Espaço público destinado a prática esportiva, localizada no interior da Área Institucional do Loteamento Portal São Francisco I, neste município de Capela do Alto - Estado de São Paulo, conforme croqui que é parte integrante desta Lei, fica denominado de:

“CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY MARIA APARECIDA RINCO GALO”.

Parágrafo Único - A confecção e colocação da placa indicativa na referida Arena, ficarão à cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Decretos

DECRETO Nº 3.947/2025 de 16 de dezembro de 2025.

“Acréscimo dispositivo ao Decreto nº 2.914, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.939, de 26 de junho de 2018”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a grande demanda de solicitações de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento do Programa Patrulha Agrícola do Município;

Considerando que o programa Patrulha Agrícola tem por objetivo o atendimento prioritário ao pequeno e médio produtor rural, que não dispõe desses equipamentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 8º do Decreto nº 2.914, de 29 de junho de 2018, o Parágrafo Único que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 8º -

Parágrafo Único - Fica limitado a quantidade de 08 (oito) horas mensais por produtor rural para utilização dos serviços de todos os equipamentos, implementos, veículos e maquinários que compõe a Patrulha Agrícola do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 473/2025 de 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que nos contratos de doação/venda de imóveis com cláusula de reversão, firmados com empresas vencedora de licitação na questão de alienação (doação ou venda) de imóveis para fins de instalação de unidades empresariais no município, existe a necessidade de nomeação de fiscalizador para verificação quanto aos cumprimentos das exigências do contrato firmado;

Considerando que a fiscalização quanto aos encargos assumidos pelas empresas será executada pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através da designação de servidor para essa finalidade;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora **DENISE MARIA DE LIMA COELHO** - Matrícula 3909, Gerente Geral de Governo, para exercer a função de FISCALIZADOR dos contratos firmados com empresas quanto aos cumprimentos dos encargos relativos aos imóveis alinhados na forma da Lei Municipal nº 1.894, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico do município e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 4 de 9

outras providências.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 16 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 051/2025 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: PRO MULTI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA no valor de R\$ 1.789.992,00.

Capela do Alto, 16 de Dezembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
Prefeito Municipal

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025.

Dispensa 088 /2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à DP de licitação para Aquisição de equipamentos de informática.

Capela do Alto, 16 de Dezembro de 2025.

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 5 de 9

Contratos

CONTRATOS DEZEMBRO 2025

| CONTRATO | OBJETO | EMPRESA | DATA | PRAZO | VALOR |
|--|--|--|---|-----------|----------------|
| 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2024 | Locação de Monitor de Sinais Vitais de Triagem Ambulatorial, nas condições e especificações estabelecidas no termo de referência (ANEXO I), para atender as demandas imediatas do município, pelo período de 12 meses. | LDS SOLUÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS LTDA ME | 02/12/2025 contados apartir de 14/12/2025 | 06 MESES | R\$ 5.088,00 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Eventual e futura aquisição de marmiteix e refrigerantes para atender a demanda dos departamentos do Município de Capela do Alto/SP. | GARAGEM ESPETOS E LANCHES LTDA | 13/12/2025 | 12 MESES | R\$ 294.494,00 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Eventual e Futura contratação de empresa especializada para realização de exames de ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA. | CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA | 05/12/2025 contadoo apartir 13/12/2025 | 12 MESES | R\$ 625.010,00 |
| ADITIVO DO CONTRATO 203/2024 | Contratação de empresa especializada para os serviços de: ADEQUAÇÃO DE VIA PÚBLICA, COMPREEENDENDO IMPLANTAÇÃO DE GUIA E SARJETAS, DRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO ANTUNES DA FONSECA – DISTRITO DO PORTO, Município de Capela do Alto/SP | NOVA URB CONSERVAÇÃO LTDA ME | 10/12/2025 | SUPRESSÃO | -R\$ 12.399,93 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 6 de 9

| | | | | | |
|---------------------------------|---|--|------------|---------------|----------------|
| 2º ADITIVO DO CONTRATO 203/2024 | Contratação de empresa especializada para os serviços de: ADEQUAÇÃO DE VIA PÚBLICA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO DE GUIA E SARJETAS, DRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO ANTUNES DA FONSECA – DISTRITO DO PORTO, Município de Capela do Alto/SP | NOVA URB CONSERVAÇÃO LTDA ME | 10/12/2025 | PRAZO E VALOR | R\$ 133.484,81 |
| ATA REGISTRO PREÇOS | Eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de exames de imagens diversos e procedimentos associados, com fornecimento de equipamentos e mão de obra qualificada, pelo período de 12 (doze) meses. | C&M DIAGNÓSTICOS MÉDICOS TATUÍ LTDA | 10/12/2025 | 12 MESES | R\$ 440.693,00 |
| ATA REGISTRO PREÇOS | Eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de exames de imagens diversos e procedimentos associados, com fornecimento de equipamentos e mão de obra qualificada, pelo período de 12 (doze) meses. | CLIMEP – CLÍNICA MÉDICA POPULAR ARAÇOIABA LTDA | 10/12/2025 | 12 MESES | R\$ 8.490,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 7 de 9

| | | | | | |
|---------------------------|--|---|---|----------|---------------|
| ATA REGISTRO PREÇOS | Eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de exames de imagens diversos e procedimentos associados, com fornecimento de equipamentos e mão de obra qualificada, pelo período de 12 (doze) meses. | SERVIÇO NACIONAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA | 10/12/2025 | 12 MESES | R\$ 97.330,00 |
| ADITIVO CONTRATO 208/2024 | Locação do imóvel para abrigar a Residência Terapêutica Municipal, localizado na Rua Prefeito José Guilherme, nº 450 – Centro- Capela do Alto/SP. | JEP ADMINISTRAÇÃO LTDA | 10/12/2025, CONTADOS APARTIR 20/12/2025 | 12 meses | R\$ 36.000,00 |
| 141/2025 | Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressoras multifuncionais e fiscais, incluindo suprimentos e serviços de instalação, configuração, assistência técnica e suporte, para atender as demandas da Policlínica do Município de Capela do Alto | MAXXI SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA EPP | 10/12/2025 | 06 meses | R\$ 7.320,00 |
| 142/2025 | Contratação de empresa especializada em serviços de internação compulsória para Kemely T. L. M. conforme decisão judicial proferida no processo nº 0003760-54.2025.8.26.0624. | MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA ME | 11/12/2025 | 03 MESES | R\$ 55.710,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 8 de 9

| | | | | | |
|-------------------------------|--|--|------------|----------|----------------|
| ADITIVO CONTRATO 206/2024 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de especialidades médicas pelo período de 12 (doze) meses. | MED SERVICE SAUDE LTDA | 11/12/2025 | 12 MESES | R\$ 103.482,00 |
| 3º ADITIVO CONTRATO 205/2024 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de especialidades médicas pelo período de 12 (doze) meses. | CLIMEP CLINICA MEDICA POPULAR ARACOIABA LTDA | 11/12/2025 | 12 MESES | R\$ 180.918,96 |
| 143/2025 | Contratação de empresa especializada em videomonitoramento com instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema na lagoa municipal de Capela do Alto | HCR TECNOLOGIA LTDA | 12/12/2025 | 12 MESES | R\$ 48.024,90 |
| RESCISÃO CONTRATO Nº 120/2025 | Contratação de empresa especializada para realização de exames diversos cardiovasculares e outros procedimentos associados aos exames, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto/SP | CLIMEP – CLÍNICA MÉDICA POPULAR ARAÇOIABA LTDA | 15/12/2025 | | RESCISÃO |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1670

Página 9 de 9

| | | | | | |
|--|---|---|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| ATA REGISTRO DE PREÇOS | Eventual e Futura aquisição de materiais didáticos, bibliográficos e soluções educacionais com assessoria pedagógica, formação continuada e recursos digitais, destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Capela do Alto/SP | LERE EDUCAÇÃO LTDA | 15/12/2025 | 12 MESES | R\$ 5.475.932,66 |
| 144/2025 | Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de alta qualidade na operação som, luz e imagem, para garantir um funcionamento eficiente de eventos e apresentações Teatro Municipal e Escola da Música de Capela do Alto, conforme a demanda de eventos realizados No espaço, com disponibilidade de horário a ser acordada junto ao Departamento de Cultura. | 59.516.838 RAFAEL EDUARDO PEREIRA ME | 16/12/2025 | 12 MESES APARTIR 21/01/2026 | R\$ 36.000,00 |
| 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2024 | Contratação de empresa especilizada para locação de CPAP Automático Dreamstation de marca PHI-LIPS/RESPIRONICS, acompanhando os equipamentos: 1 Umidificador, 01 máscaras Wisp tecido e 12 filtros. | MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 16/12/2025 apartir 10/01/2026 | 12 meses | R\$ 4.200,00 |



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0c5d-6fcb-6f5f-ee6e-d3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1670, ano VIII, veiculado em 17 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HENRIQUE DANIEL LEME (CPF ***949178**) em 17/12/2025 às 11:15:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0c5d-6fcb-6f5f-ee6e-d3>